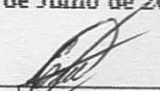




PROTOCOLO Nº 493/15

PROJETO DE LEI Nº 4.228

DE 15 de Julho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

INICIATIVA: DO VEREADOR ROGÉRIO CZELUSNIAK

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Julho de 2015

1ª Discussão em 28 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 04 de Agosto de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 05 de Agosto de 2015

Com Ofício nº 176/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.934

04 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 11/08/2015



0000001

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.228

Súmula: Institui o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia da Pessoa com Deficiência, a ser celebrado anualmente, em dia e mês determinados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Dentre as atividades desenvolvidas no Dia Municipal das Pessoas com Deficiência, podem ser inseridas, palestras, cartilhas com informações sobre as deficiências, apresentações artísticas, oficinas dentre outras atividades que ajudem e fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa com deficiência, e sua plena integração na sociedade, conforme entenda conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do respectivo órgão competente, regulamentará a presente lei no que couber, principalmente quanto às atividades, programações e trabalhos que serão desenvolvidos no Dia Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

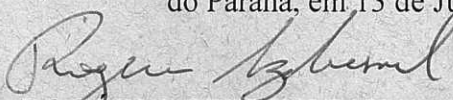
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Julho de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora Loiane Ruskoski Boaventura), e visa promover em nosso município a oportunidade de incentivar o debate acerca dos direitos da pessoa com deficiência e sua plena integração na sociedade. Tem ainda por objetivo promover a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, difundir informações sobre as deficiências e sobre como facilitar o acesso destes em locais públicos e privados em nosso município, incentivando a participação ativa dos deficientes em eventos que ocorram em nossa cidade, bem como, tem a finalidade de prestar uma homenagem aos deficientes, que são pessoas que realizam funções além de suas capacidades.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Julho de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 48/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.228 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, institui o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência no calendário oficial do município de Palmeira e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, entende esta Procuradoria que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, principalmente na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação do procedimento e do modo como os trabalhos serão desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei. Isso fica claro no art. 3º do presente Projeto, o qual prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei.

Cumprindo aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e*



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".ⁱ

Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I e art.55 da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com os princípios e regras constitucionais, e em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 22 de julho de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

ⁱ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 0508493

DE 24 / 07 / 2015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.228

Assunto: Institui o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência.

Iniciativa: Do Vereador Rogério Czelusniak.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.228 que Institui o Dia Municipal das Pessoas com Deficiência, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.

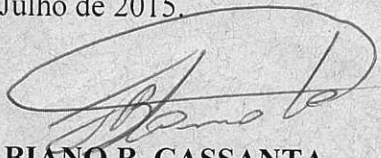

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

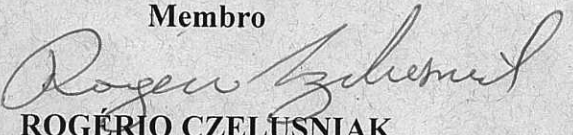
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.228, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004



PROJETO DE LEI Nº 4.228

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.228

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Rolles

1º Secretário Elizy Borsoi

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.228

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE AGOSTO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Rolles

1º Secretário Elizy Borsoi

2º Secretário Azeite

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 3931
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara/ Palmeira, 11/1/2015
Gabinete do Prefeito

Elizy
Prefeito